

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;

E

SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO, CNPJ n. 06.312.817/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUDSEN GOMES BALTAZAR; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Oficinas Mecânicas, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Araçuaçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goiandira/**

GO, Goianésia/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitoráí/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, retroativo à 1º de novembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015 um piso salarial a ser pago para os trabalhadores da categoria, no valor mínimo de R\$ 1.004,00 (hum mil e quatro reais) após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes e estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2016 um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão juntamente com o salário já corrigido do mês de julho de 2016 as diferenças dos meses de novembro, dezembro de 2015 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2016, relativas ao período constante de caput desta cláusula com efeitos retroativos, inclusive financeiros.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Proprietários das Oficinas Mecânicas do Estado de Goiás - SINPROMEGO** concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2015, reajuste salarial de 11% (onze por cento), incidentes sobre os salários apurados para vigerem a partir de 1º de novembro de 2015, que deverão ser pagos sem juros, correção monetária ou multa, com efeitos retroativos inclusive financeiros aos meses de novembro, dezembro de 2015, inclusive o décimo terceiro salário de 2015 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2016 juntamente com o salário do mês de agosto.

§1º: Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2015, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula, independente do mês da admissão.

§ 2º: Para o empregado que recebe parte fixa e variável, os reajustes deverão ser aplicados sobre a parte fixa.

§3º: As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico,

caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação ou por provocação da parte interessada por escrito. Sendo que quaisquer alterações, terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

CLÁUSULA QUINTA - MUDANÇA DE CARGO/FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SÁLARIO

As empresas que mantiverem conta-salário em estabelecimentos bancários para seus empregados, arcarão com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, ficando o valor do salário integral para o empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas por seus empregados, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao **SITIMME/DF/GO/TO**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

As empresas pagarão juntamente com o salário já corrido do mês de agosto de 2016 as diferenças dos meses de novembro, dezembro de 2015 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2016, relativas ao período constante do caput desta cláusula com efeitos retroativos inclusive financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO BENEFÍCIOS

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, tomarão as medidas necessárias para adesão ao convênio firmado com empresa administradora de cartões de benefícios, inclusive crédito e adiantamento de salário, vinculando todos os trabalhadores, nos termos da legislação trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica pactuado que não caberá ao empregador o pagamento de quaisquer encargos pela operação financeira, ficando tão somente obrigada ao desconto em folha dos valores correspondentes e o respectivo repasse a operadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRÉDITO CONSIGNADO

As empresas da categoria, com a anuência das entidades patronal e laboral, ficam autorizadas quando solicitado pelos empregados, a firmar convênio com instituição, para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, nos termos da Lei nº. 10.820/03.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 11% (onze por cento) do salário contratual, estabelecendo como teto a importância de R\$ 210,90 (duzentos e dez reais e noventa centavos).

§1º: Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§2º: Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º: Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§4º: Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§5º: Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 2 (duas horas) horas, as empresas fornecerão alimentação aos seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade, não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que prestarem serviços externamente, bem como naquelas empresas cuja própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos) por dia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

§1º: Nas situações em que não haja linhas de transporte coletivo regular ou pela ineficiência do transporte público para utilização do trabalhador, comprometendo a condição de utilização do vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura.

§2º: As despesas acima referidas são aquelas decorrentes do transporte coletivo normal, posto à disposição da população, excluindo-se, obviamente, táxi, ônibus especiais, lotação etc.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTITUIÇÃO DO SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas conforme abaixo:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte • Em caso de Morte do Titular, os beneficiários receberão o Capital Segurado. • Em caso de Doença Terminal do Titular, o mesmo receberá, a título de antecipação, o valor correspondente a 50% do Capital Segurado para Morte.	R\$20.000,00
Indenização Especial por Acidente • Em caso de Morte Acidental do Titular, os beneficiários receberão o Capital Segurado, que é acumulativo com o Capital de Morte	R\$20.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente • Em caso de Invalidez Permanente do Titular, o mesmo receberá o Capital Segurado, no valor proporcional à sua perda ou redução	R\$20.000,00
Assistência Funeral – Morte do Titular • Em caso de Morte do Titular, os beneficiários poderão acionar a Assistência Funeral através de telefone 0800 • Forma de Pagamento: Prestação de Serviços ou Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$3.500,00

Cesta Básica / Auxílio Alimentação – Morte do Titular • Quantidade e Valor: 12 cestas básicas no valor de R\$ 150,00 cada uma • Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R\$1.800,00
Verbas Rescisórias – Rescisão Contratual • Em caso de Morte do Titular, a empresa receberá o reembolso das despesas referentes à Rescisão Contratual até o limite do Capital Segurado	R\$2.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge • Em caso de Morte do Cônjuge, o titular receberá o Capital Segurado	R\$10.000,00
Inclusão Automática de Filhos • Em caso de Morte de Filhos, o titular receberá o Capital Segurado	R\$2.000,00
Doenças Congênicas de Filhos • Em caso de nascimento de Filhos com má formação genética, o titular receberá o Capital Segurado	R\$2.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato patronal deverá promover negociação com uma Seguradora que atenda as condições mínimas do Seguro, com as melhores condições comerciais, disponibilizando-a para adesão para seus associados, sendo que para atender empresas com pequeno número de funcionários e não compatíveis com a fatura mínima da Seguradora, haverá de se considerar a possibilidade de cobrança bimestral, semestral ou anual;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação no seguro é compulsória para todos os funcionários, devendo se considerar na contratação pelo ente patronal, a possibilidade de participação eletiva de sócios, os estagiários e os prestadores de serviço com contrato de exclusividade;

PARÁGRAFO QUARTO: A seguradora e/ou corretora a ser contratada haverá de ter a responsabilidade de periodicamente encaminhar relatório aos entes sindicais com as informações sobre os seguros sob sua responsabilidade, sendo que as empresas que optarem por contratação de apólice autônoma, a qual obrigatoriamente haverá de observar os valores/garantias mínimas previstas no caput da presente cláusula, deverão apresentar cópia do citado Plano de Seguro de Vida, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como manterem sempre em dia a comprovação da regularidade da quitação do prêmio respectivo;

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que não mantiverem o Seguro de Vida para seus Empregados, independente do que dispõe esta Cláusula, deverão pagar ao Empregado, no momento da homologação de verbas rescisórias relativas ao Contrato de Trabalho, o valor idêntico ao somatório das contribuições mensais do Seguro de Vida pela apólice disponibilizada pelo sindicato patronal, compreendendo o período entre a data da admissão até o dia da data da demissão do Empregado, acrescido de multa de 12% (doze por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e nesta CCT.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de qualquer situação em que o empregado ou seus familiares tenham direito à quaisquer das indenizações previstas no caput desta cláusula e a empresa não esteja em dia com os prêmios devidos ou não tenha contratado o seguro em questão, deverá o próprio empregador arcar com indenização correspondente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas da categoria poderão contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, oferecidos por corretora conveniada com o Sindicato Laboral, e homologada também pelo Sindicato Patronal.

§1º: Os planos poderão ser na modalidade contributivo, com mensalidades reduzidas e o empregado participa em até 50 % do custo, inclusive dos procedimentos que realizar.

§2º: O Custo para os dependentes legais serão mantidos em 100% pelo empregado, cabendo à empresa apenas as providências necessárias para a inclusão dos mesmos, conforme as regras estabelecidas pela corretora.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA/INSS

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, Atestado e salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§1º: A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º: Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, instrumento de quitação em, no mínimo 5 (cinco) vias.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES/CTPS

As empresas anotarão obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

SITIMME/DF/GO/TO e o **SINPROMEGO**, que a esta subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente, cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda das empresas, através de convênios com instituições governamentais, do sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades.

§1º: Os empregados matriculados em cursos conveniados por interesse da empresa serão por esta custeados;

§2º: Os empregados e seus dependentes matriculados em cursos conveniados por interesse próprio serão por estes custeados;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato vigente nesta data.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego e salário ao empregado que, estiver a um período máximo de 12 (doze meses) para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

§1º: As mulheres terão direito a 1 (um) dia de falta ao serviço a cada 6 (seis) meses, abonadas para submeterem-se a exames de prevenção de câncer, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

§2º: Os homens, a partir de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, terão direito a 1 (um) dia de falta por ano, abonada para submeterem-se a exames de prevenção de câncer de próstata, devendo apresentar o competente atestado, acusando a mencionada ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 2 (duas) horas, antes do término do expediente normal de trabalho, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS

Além dos demais feriados Municipais e Nacionais, será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional a Terça-feira de carnaval, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, o dia de Finados (2 de novembro) e os dias 25 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecido pelo **SITIMME/DF/GO/TO** independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuem serviços médicos próprios, obedecidas às prescrições legais. Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS INDIVIDUAIS /COLETIVAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderão coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

§1º: Para atender ao que dispõe o art. 143 parágrafo 2º, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

§2º: Não será computado na vigência desta convenção, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de dezembro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR / AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o respectivo adicional quando devido.

§1º: Das medidas de proteção adotadas, destacam-se os documentos PPP

e LTCAT, que desde de janeiro de 2004 por meio de instruções Normativas do INSS se faz imprescindível a emissão dos mesmos, que deverão ser fornecidos obrigatoriamente pelas empresas quando por solicitação do INSS para fins de conceder benefícios previdenciários, pelo trabalhador, com vistas a aposentadoria, pelo sindicato laboral ou ainda no momento da homologação de verbas rescisórias.

§2º: O SITIMME/DF/GO/TO oficiará às empresas sobre queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança de trabalho.

§3º: No caso de levantamento realizado extrajudicialmente, as empresas deverão comunicar previamente o **SITIMME/DF/GO/TO**, para que este indique um técnico ou Dirigente Sindical para acompanhar tais medições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

O **SITIMME/DF/GO/TO**, durante a vigência deste instrumento, com a participação das empresas promoverão cursos e treinamentos específicos sobre segurança e saúde do trabalhador nas dependências da empresa ou em outro local a ser definido.

§1º: As empresas deverão liberar seus empregados para a participação dos cursos, nos dias e horários previamente agendados, que ao término receberão os certificados de participação;

§2º: Os empresários deverão participar dos cursos, nas mesmas condições estabelecidas.

§3º: Somente receberão os certificados os empregados que obtiverem no mínimo 85% de participação da carga horária.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Atendendo a legislação vigente, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os EPIs, devendo no primeiro dia de trabalho do empregado, realizar o treinamento com os equipamentos de proteção, informando-lhe sobre as áreas perigosas ou insalubres bem como os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

§1º: Caberá aos empregados a correta utilização dos EPIs, sob pena da empresa aplicar as penalidades previstas em Lei.

§2º: A inutilização, estrago ou perda dos EPIs por culpa, imperícia, negligência e imprudência do empregado, devidamente comprovado, implicará na indenização pelo mesmo mediante o desconto em folha de pagamento.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando as empresas instituírem o uso de uniformes, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A empresa deverá comunicar ao SITIMME/DF/GO/TO através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT)

As empresas informarão ao SITIMME/DF/GO/TO com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SITIMME/DF/GO/TO poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELATÓRIO/SIPAT

As empresas enviarão ao **SITIMME/DF/GO/TO** cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE/MORTE

No caso de acidente fatal, o **SITIMME/DF/GO/TO** deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAT

As empresas fornecerão ao **SITIMME/DF/GO/TO** cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSO/CIPA

O **SITIMME/DF/GO/TO** poderá realizar o curso para os membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES/ADIMISSIONAL E PERIÓDICOS

Os exames pré-admissionais, periódicos, e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas que, em face do disposto na NR-4, da Portaria nº3.214/78, estiverem obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, comunicarão ao **SITIMME/DF/GO/TO** no prazo de 30 (trinta) dias a sua implantação, acompanhada da relação na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do **SITIMME/DF/GO/TO** o direito de manterem contato com os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, no ato de admissão do empregado, apresentarão, entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao Sindicato Laboral e concederão ao contratado inteira liberdade de associação.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Décima segunda e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA/ASSOCIADO

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os diretores/ associados do Sindicato, no máximo 2 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o diretor/associado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O empregador, inclusive se optante pelo regime tributário Simples Nacional (Supersimples), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, fará o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICALPATRONAL, prevista nos artigos 579 a 591 da CLT, a favor do SINPROMEGO/GO, que deverá ser recolhida até o dia 31 de janeiro de cada ano. O valor anual da CONTRIBUIÇÃO para janeiro de 2016 será definido de acordo com o capital social da firma ou empresa, registrado nas juntas comerciais ou órgãos equivalentes, conforme tabela progressiva a ser definida e divulgada pela CNI ou pelo próprio SINPROMEGO/GO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento acarretará ao empregador as sanções legais previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTR. SIND. EMPREGADOS - ART. 580 DA CLT E 217 DO CÓD. TRIBUTÁRIO

Sem prejuízo dos recolhimentos devidos mensalmente, os Empregadores se comprometem no mês de março a descontar de seus empregados 1 (um) dia de salário correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 580 da CLT e 217 do Código Tributário Nacional. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia própria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não recolhimento acarretará ao empregador as sanções legais previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 11 de setembro de 2015, tal como consta do Edital de Convocação publicado no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS", página 20 edição Nº 22.153 do dia 28 de agosto de 2015, as empresas de que trata a Cláusula segunda desta Convenção descontarão

dos empregados sindicalizados ou não a importância de 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de agosto de 2016 e 4% (quatro por cento) correspondente ao mês de novembro de 2016, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§1º: Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento percebido.

§2º: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal Agência: 0002, operação:003, conta nº: 7779, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral enviada à empresa ou diretamente na tesouraria das sub-sedes do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado nos endereços impressos neste documento, até o dia 10 de setembro de 2016 e 10 de dezembro de 2016, sob pena de multa constante na Cláusula 49º, ficando inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse efetuado pelos empregadores só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador ou setor de Recursos Humanos da empresa fornecerem, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados sindicalizados, que tiverem o desconto e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses março, agosto e novembro de 2016.

§3º: As guias de recolhimento da parcela da contribuição assistencial que se verificará em 10 de setembro e 10 de dezembro de 2016, também estarão à disposição das empresas através do Home Page:

www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Acatando decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária de 15 de junho de 2015, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente recolherão a favor do mesmo até o dia 30 de junho de 2016, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um terço) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e máximo de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

§1º: Para as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, a contribuição será única, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 90,00 (noventa reais).

§2º: As empresas novas e ou em reinício de atividades, farão o recolhimento após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades, e proporcional à anuidade, conforme o mês do recolhimento, obedecendo à regra do § 1º da presente cláusula.

§3º: O valor calculado do recolhimento deverá ser depositado preferencialmente nas agências da CEF ou Casas Lotéricas, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº 81.907-7, agência 0012, Operação 003, da CEF, com prazo máximo para pagamento sem juros, correção ou multa, de até o décimo dia do mês subsequente ao mês que gerou o crédito.

I – O comprovante de depósito bancário (exceto os emitidos em caixas eletrônicos para envelopes de depósitos), em nome da Entidade será válido como recibo de quitação do débito.

§4º: O Sindicato Patronal quando solicitado fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição prevista nesta cláusula, devendo a empresa encaminhar resumo da folha de pagamento para emissão.

§5º: Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros legais, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta CCT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas na presente Convenção, exceto quando se tratar dos descontos previstos na cláusula 48 em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§1º: A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§2º: Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 47 e 48, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do **SITIMME/DF/GO/TO**. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§3º: Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso da **SITIMME/DF/GO/TO** à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem da presente Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de novembro de 2015 e terminando em 31 de outubro de 2016.

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se ocorrer mudanças no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão revistas entre as partes, devendo ser feito Termo Aditivo produzido em reunião de diretoria das entidades convenentes.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



CARLOS ALBERTO ALTINO Presidente
SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT
ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO



GUDSEN GOMES BALTAZAR Presidente
SINDICATO DOS PROPRIETARIOS DAS OFICINAS MECANICAS DO
ESTADO DE GOIAS - SINPROMEGO

ANEXOS

ANEXO I - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

A vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO é de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se ocorrer mudança na Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão revistas entre as partes, devendo ser feito Termo Aditivo produzido em reunião de diretoria das entidades convenetes.

ANEXO II - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

Esta avença contratual abrange todos os empregados e empregadores na área de Oficinas Mecânicas compreendidas nos CNAEs 45.2, na base territorial das entidades convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços nos Municípios de abrangência constantes da cláusula 2ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado da Manutenção e Reparação de Veículos Automotores e Acessórios desta unidade.